



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho :

Decreto n.º 31:336 — Dissolve a Associação de Socorros Mútuos Montepio Arcoense, com sede em Arcos de Valdevez.

#### Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:337 — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas de registo a efectuar pelos tribunais do trabalho.

Decreto-lei n.º 31:338 — Eleva para 5:000.000\$ o capital, a que se refere o artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:153, pelo qual devem ser tributadas diversas sociedades anónimas e comanditas por acções.

#### Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 31:339 — Determina que a cobrança das taxas de vacinação anti-rábica dos caninos, a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 29:441, seja efectuada após a mesma vacinação, dando o seu produto entrada nos cofres do Estado como receita da Direcção Geral dos Serviços Pecuários — Revoga o artigo 7.º do referido decreto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Decreto n.º 31:336

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Montepio Arcoense, com sede em Arcos de Valdevez e estatutos aprovados por alvará de 24 de Fevereiro de 1898, requereu, nos termos do decreto-lei n.º 19:281, de

29 de Janeiro de 1931, a sua dissolução, tendo cumprido as demais formalidades previstas no referido diploma; Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Associação de Socorros Mútuos Montepio Arcoense, com sede em Arcos de Valdevez, do distrito de Viana do Castelo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:337

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.100\$ destinado ao pagamento das despesas de registo a efectuar pelos tribunais do trabalho, devendo a mesma importância ser inscrita no n.º 1) do artigo 158.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Correios e telégrafos».

Art. 2.º Por virtude desta inscrição os actuais n.ºs 1) e 2) dos referidos capítulo e artigo passam respectivamente a 2) e 3).

Art. 3.º É anulada a importância de 4.100\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 169.º, do capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.